



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ  
DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES  
HUMANOS DA FACULDADE CECAPE



JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ

2022

**Mantenedor da Faculdade CECAPE**

Prof. Dr. John Eversong Lucena de Vasconcelos

**Diretoria Geral da Faculdade CECAPE**

Prof. Dr. John Eversong Lucena de Vasconcelos

**Diretoria Executiva da Faculdade CECAPE**

Prof. Dr. José Marcondes Macêdo Landim

**Diretoria Administrativa da Faculdade CECAPE**

Profa. Ma. Janini Rosas Filgueira

**Diretoria Acadêmica da Faculdade CECAPE**

Profa. Esp. Micaele Rodrigues Feitosa Melo

**Coordenação do Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade CECAPE**

Prof. Dr. Edinardo Fagner Ferreira Matias

## **Sumário**

APRESENTAÇÃO	3
CAPÍTULO I – DO COMITÊ	3
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO	5
CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO	9
CAPÍTULO V – DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL	10
CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES	11
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11

## APRESENTAÇÃO

A Faculdade CECAPE apresenta o Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos (CEP/CECAPE) como um órgão institucional que tem por objetivo proteger o bem-estar, segurança e direitos de todos aqueles envolvidos na pesquisa, principalmente os participantes da pesquisa. É um comitê interdisciplinar e independente, responsável pela avaliação e acompanhamento dos aspectos éticos de todas as pesquisas que envolvam a participação de seres humanos.

O CEP/CECAPE tem por missão salvaguardar os direitos e a dignidade dos participantes da pesquisa. Além disso, o CEP contribui para a qualidade das pesquisas e para a discussão do papel da pesquisa no desenvolvimento institucional e no desenvolvimento social da comunidade. Contribui ainda para a valorização do pesquisador que recebe o reconhecimento de que sua proposta é eticamente adequada.

O CEP/CECAPE também apresenta caráter consultivo e fornece orientação acerca de como tornar explícita, no projeto de pesquisa, a garantia de respeito aos princípios éticos de não maleficência, beneficência, justiça e autonomia aos sujeitos.

Mesmo diante dos fatos supracitados, para que o CEP/CECAPE alcance esses propósitos, é indispensável que pesquisadores, professores e estudantes não entendam a submissão de seus projetos ao CEP como um mero processo burocrático, uma simples etapa que foi criada e que deve ser superada para a execução de suas pesquisas. É fundamental reconhecer e estabelecer um diálogo entre pesquisadores, professores, estudantes e membros do CEP, ratificando o compromisso institucional com o conhecimento científico, socialmente relevante e eticamente estabelecido, sobre os problemas de saúde da população.

## CAPÍTULO I – DO COMITÊ

**Artigo 1º.** O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, da Faculdade CECAPE (CEP/CECAPE), constituído nos termos das Resoluções CNS nº 466/12, nº 510/16, nº 370/07, nº 240/97, nº 563/17, nº 580/18 e nas Normas Operacionais nº 006/09 e nº 001/13 do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde (CNS/MS), é um órgão institucional, colegiado, multidisciplinar e independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado e mantido para garantir padrões éticos no desenvolvimento de pesquisas. Será criado como um órgão especializado, vinculado ao Conselho Nacional de Pesquisa/Ministério da Saúde – CONEP/MS.

**§ 1º** - O CEP/CECAPE terá o prazo de validade do registro de 3 (três) anos, devendo o mesmo ao aproximar o final desse período realizar a solicitação para renovação do registro junto à Conep, conforme disposto nos itens I.4, II e II.1, da Resolução CNS nº 370/2007 e letra B), item 2.1 da Norma Operacional 001/2013.

§ 2º - O CEP/CECAPE é uma instância deliberativa autônoma, colegiada e multidisciplinar.

§ 3º - O CEP/CECAPE é vinculado diretamente ao Conselho Superior de Administração da FACULDADE CECAPE que deve assegurar-lhe os meios adequados para seu funcionamento.

§ 4º - O CEP/CECAPE mantém relações institucionais com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/CNS/MS) e organizações afins.

§ 5º - Os membros do CEP/CECAPE têm total independência de ação no exercício de suas funções no Comitê, devendo manter sob caráter confidencial as informações a que tenham acesso.

§ 6º - Os membros do CEP serão dispensados, nos horários de seu trabalho no CEP, de outras obrigações nas instituições e/ou organizações às quais prestam serviço, dado o caráter de relevância pública da função, conforme disposto no item VII.6, da Resolução CNS nº 466/2012.

**Artigo 2º.** O CEP/CECAPE tem por objetivo avaliar, sob aspecto ético, todos os trabalhos de pesquisa realizados com seres humanos na Faculdade CECAPE ou em outras instituições da região metropolitana do Cariri, na defesa dos interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade, visando criar uma política concreta sobre as investigações propostas na área da saúde e/ou áreas que envolvam seres humanos direto e/ou indiretamente em suas pesquisas.

## **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

**Artigo 3º.** São objetivos do CEP/CECAPE:

- I. Defender os interesses dos sujeitos de pesquisa, salvaguardando seus direitos previstos na legislação.
- II. Supervisionar e orientar o desenvolvimento da pesquisa dentro dos padrões éticos.
- III. Realizar no prazo de 10 (dez) dias a partir da submissão do protocolo de pesquisa a checagem documental, e no prazo de 30 (trinta) dias a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, análise e emissão de parecer consubstanciado para protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, conforme Resolução CNS nº 466/12 complementada pela Norma Operacional nº 001/13.
- IV. Manter a guarda confidencial dos dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo por cinco anos.
- V. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios anuais dos pesquisadores.
- VI. Requerer averiguação e instauração de sindicância em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação,

comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP/MS e, no que couber, ao Ministério Público e outras instâncias.

- VII. Realizar programas de capacitação continuada dos membros, bem como da comunidade acadêmica e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, conforme requer a Norma Operacional nº 001/13.

**Artigo 4º.** A avaliação de cada protocolo de pesquisa e seus respectivos documentos serão enquadrados em uma das seguintes categorias:

- I. **Aprovado:** Quando o protocolo de pesquisa atender a todas as condições éticas requeridas para execução;
- II. **Com pendência:** Quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP/CECAPE terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo;
- III. **Não aprovado:** Quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”. Nas decisões de não aprovação cabe recurso ao próprio CEP/CECAPE e/ou à Conep, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise;
- IV. **Arquivado:** Quando o protocolo de pesquisa, com pendência, não for reapresentado no prazo estipulado, contado a partir da decisão anterior do CEP/CECAPE;
- V. **Suspensão:** Quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa;
- VI. **Retirado:** Quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado

**Parágrafo único** – Ao analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, o membro juntamente com o CEP/CECAPE, serão corresponsáveis por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.

### CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Artigo 5º.** O CEP/CECAPE é um órgão colegiado, multidisciplinar, composto de 9 membros titulares, assim representados:

- I. São 07 (sete) membros da área da saúde, ciências biológicas, sociais, exatas e humanas, além de 02 (dois) representante de participante de pesquisas indicado por uma instituição da comunidade.
- II. Indivíduos de ambos os sexos, procurando-se manter a proporcionalidade.

§ 1º - A indicação de membros ao CEP/CECAPE, ocorrerá através seleção por chamada pública divulgada no site da FACULDADE CECAPE, que seguirá como critério de avaliação: formação, titulação, produção científica, orientações, curso pelo qual foi recomendado, número de cursos que atua, disponibilidade de tempo. Em seguida realizar-se-á apresentação dos nomes selecionados ao colegiado que determinará pela aprovação, substituição ou reprovação das indicações por meio de votação. Os nomes indicados para membros do CEP/CECAPE, quando aprovados pelo colegiado, serão designados ao CEP/CECAPE por meio de Portarias de Designação emitidas pelo Conselho Superior de administração da FACULDADE CECAPE.

§ 2º - O coordenador do CEP/CECAPE será um dos membros nomeados e eleito pelos pares que compõe o CEP para um mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo, caso não haja manifestação dos outros membros para assumir a coordenação. O membro eleito para coordenador, será aquele que obtiver maioria simples dos votos do membros que estiverem compondo o CEP/CECAPE.

§ 3º - Pelo menos dois (02) membro do CEP/CECAPE serão externos e independente à instituição: devendo serem indicados pelo Conselho Estadual de Saúde ou Conselho Municipal de Saúde ou ONGs que representem interesses dos participantes de pesquisa, conforme Art. 16 da resolução CNS nº 647/2020.

§ 4º - O CEP/CECAPE, ante as situações de vacância, afastamento ou ausências injustificadas por parte de seus membros, comunicará as situações dos membros à CONEP das substituições efetivadas, justificando-as, conforme Norma Operacional 001/2013. As substituições de membros do CEP/CECAPE ocorrerão mediante indicação e aprovação dos nomes em reunião ordinária, observando-se a qualificação necessária e os critérios apresentados no § 1º do Art. 5º deste regimento para o cargo.

§ 5º - Os membros titulares e suplentes deverão atuar de forma voluntária, autônoma e independente no exercício de sua função, que é de elevado interesse público. É vedado, a todos os membros, titulares e suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/Conep, em conformidade a letra A), item 2.1, da Norma Operacional 001/2013.

§ 6º - Nenhuma categoria profissional terá uma representação superior à metade dos membros do CEP/CECAPE.

**Parágrafo 6º.** O CEP/CECAPE poderá contar com assessoria de consultores “ad hoc” com a finalidade de obter subsídios técnicos aos pareceres e/ou avaliações de projetos.

**Artigo 7º.** A indicação/seleção/eleição/renovação dos membros dar-se-á nessa ordem, após aprovação pelo colegiado:

- I. Pela efetivação dos membros suplentes e do Coordenador(a) Adjunto(a).
- II. Pela indicação de novos membros por seus pares.
- III. Pela indicação de novos representantes de participante de pesquisa.
- IV. Pela manifestação voluntária de interesse.

§ 1º - A seleção dos membros será realizada por meio de edital publicado pelo CEP/CECAPE, onde terá período de inscrição de 30 (trinta) dias, após a data de publicação do edital de acordo com Artigo 5º.

§ 2º - A nomeação ocorrerá após a manifestação de interesse e declaração de disponibilidade para participar das reuniões mensais previamente agendadas.

**Artigo 8º.** O mandato dos membros será de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução por igual período, sendo recomendada manutenção de, pelo menos, metade dos membros atuantes, como está previsto na Resolução CNS nº 370/2007 .

**Parágrafo único** - Os membros e representantes de participante de pesquisa poderão ser reconduzidos 2 (duas) vezes após manifestação de interesse.

**Artigo 9º.** Compete à instituição de ensino a qual o CEP está vinculado:

- I. Designar um local adequado e fixo para abrigar as instalações.
- II. O fornecimento de condições materiais e humanas para o efetivo funcionamento.
- III. Garantir a independência e autonomia na análise de protocolos de pesquisa e na tomada de decisões.

**Artigo 10.** O CEP/CECAPE é constituído administrativamente de:

- I. Um(a) Coordenador(a).
- II. Um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) – Facultativo.
- III. Um(a) Secretário(a).

**Parágrafo único** – O secretário administrativo poderá ser um funcionário da unidade a que o CEP/CECAPE está vinculado ou por ela contratado para este fim.

**Artigo 11.** Compete ao Coordenador(a):

- I. Convocar reuniões mensais ordinárias e extraordinárias.
- II. Presidir os trabalhos e distribuir os projetos de pesquisa recebidos para análise e parecer aos membros do CEP/CECAPE.
- III. Indicar o coordenador(a) adjunto(a), submetendo a escolha ao referendo do colegiado
- IV. Indicar membros para funções ou tarefas específicas
- V. Supervisionar e acompanhar a elaboração dos relatórios administrativos demandados pela CONEP/MS ou pelo colegiado
- VI. Representar o CEP/CECAPE ou indicar um representante.

**Artigo 12.** Compete ao Coordenador(a) Adjunto(a):

- I. Substituir o coordenador quando necessário.
- II. Auxiliar o coordenador em suas tarefas.

**Artigo 13.** Compete ao secretário administrativo:

- I. Elaborar, com o coordenador, a agenda das reuniões ordinárias anuais dando ampla divulgação à comunidade da CECAPE e divulgar aos membros do colegiado, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, as reuniões extraordinárias.



- II. Executar os serviços administrativos da secretaria.
- III. Preparar, com a coordenação, a redação das correspondências.
- IV. Secretariar as reuniões do colegiado e as reuniões da coordenação e elaborar suas atas.
- V. Organizar o processo de renovação dos membros do CEP/CECAPE a cada 3 (três) anos.
- VI. Analisar, preliminarmente, se todos os documentos requeridos para a análise dos protocolos de pesquisa foram incluídos pelo pesquisador.
- VII. Encaminhar aos membros do CEP/CECAPE os protocolos recebidos com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência da reunião, para análise e parecer preliminar.
- VIII. Encaminhar os pareceres aos pesquisadores, mediante registro.
- IX. Comunicar à coordenação o recebimento: de protocolos de pesquisa para análise, recursos aos pareceres emitidos, respostas aos pareceres emitidos e correspondência endereçada ao CEP/CECAPE.
- X. Supervisionar todo o material a ser despachado pela coordenação.
- XI. Elaborar os relatórios demandados pela CONEP/MS, pela coordenação ou pelo colegiado.

**Artigo 14.** Compete aos membros do colegiado:

- I. O CEP/CECAPE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Coordenador, sendo suas decisões tomadas por maioria de votos.
- II. Eleger o coordenador e Coordenador(a) Adjunto(a).
- III. Comunicar, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, a impossibilidade do comparecimento à reunião, permitindo assim a convocação de membro suplente.
- IV. Propugnar pela harmonia e bom andamento dos trabalhos do CEP/CECAPE.

§ 1º - Os membros do CEP/CECAPE que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, ainda que justificadas, em um período de doze meses, serão excluídos e a sua substituição se dará obedecendo o proposto no Art. 5º.

§ 2º - O membro do Comitê deverá se declarar impedido de emitir parecer ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente ou indiretamente envolvido.

§ 3º - Os membros do CEP/CECAPE estão obrigados a resguardar o sigilo, conforme define a Resolução CNS nº 466/12, sendo: “O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP é de ordem estritamente sigilosa e suas reuniões são sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e todos os funcionários que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, devem manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade”.

§ 4º - Os membros dos CEP não serão remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho

nos CEP de outras obrigações na instituição, dado o caráter de relevância pública da função.

#### **CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 15.** O CEP/CECAPE se reunirá na segunda sexta-feira de cada mês, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - O CEP/CECAPE funcionará em sala própria, localizada na Av. Padre Cícero, 3917, São José, CEP: 63.024-015, 1º andar, Sala 3, na Cidade de Juazeiro do Norte – CE, Telefone: (88) 3512-1590 Ramal: 2003, sediada na Faculdade CECAPE.

§ 2º - O atendimento ao público ocorrerá de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 13h30 às 17h30.

§ 3º - Ao início de cada semestre, serão agendadas as reuniões ordinárias do semestre em curso, por proposta da coordenação a ser aprovada pelo Colegiado e divulgado para comunidade no site da FACULDADE CECAPE, na página do CEP/CECAPE.

§ 4º - Protocolos de pesquisa recebidos pela secretaria do CEP/CECAPE com uma antecedência menor que 15 dias da próxima reunião ordinária somente serão apreciados na reunião do mês subsequente.

§ 5º - Todos os membros titulares serão informados, por e-mail e SMS, sobre as reuniões ordinárias, com antecedência de 3 (três) dias da realização.

§ 6º - O CEP/CECAPE pode ser convocado de forma extraordinária pela coordenação ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, por motivo relevante, sendo que seus membros devem ser avisados nominalmente com antecedência mínima de 1 (uma) semana.

§ 7º - O quórum deliberativo do CEP/CECAPE deverá ser composto por 50% (cinquenta por cento) mais um de todos os membros do CEP (maioria absoluta).

§ 8º - Os conteúdos tratados durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/CONEP são de ordem estritamente sigilosa, desta forma, as reuniões serão sempre fechadas ao público. Os membros do CEP/CECAPE e da CONEP e todos os funcionários que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, deverão manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

§ 9º - Durante as reuniões será passada lista de frequência e lavrada ata, que deverá ser disponibilizada a todos os membros do CEP/CECAPE, no prazo de até 30 (trinta) dias, para sua apreciação e subsequente assinatura em caso de concordância de todos que se fizeram presentes. Na redação da ATA, obrigatoriamente deverão constar: as deliberações da plenária; a data e horário de início e término da reunião; o registro nominal dos presentes e as justificativas das ausências.

**Artigo 16.** A Comissão será instalada e deliberará com presença de maioria simples (metade mais um) de seus membros, sendo dirigida pelo coordenador(a) ou pelo Coordenador(a) Adjunto(a), na sua ausência.

**Artigo 17.** Em caso de greve ou recesso institucional, as atividades referentes ao atendimento ao público ocorrerão normalmente em ambiente virtual através de e-mail e Google Meet. As reuniões ordinárias para deliberação continuarão ocorrendo seguindo calendário semestral em ambiente virtual através do Google Meet, visando não comprometer o cronograma de execução dos projetos submetidos ao CEP/CECAPE para apreciação.

§ 1º - Em caso de ocorrência de greve ou recesso institucional, o Conep será informado imediatamente por meio do e-mail [conep.cep@saude.gov.br](mailto:conep.cep@saude.gov.br).

§ 2º - Se ocorrer “**Greve Institucional**”, o CEP/CECAPE comunicará à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (por exemplo: comissões de pós graduação, centro de pesquisa clínica, outros) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional; e informar à Conep quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação, de acordo com a Carta Circular nº 244/16, da Conep.

§ 3º - Durante “**Recesso Institucional**”, o CEP/CECAPE informará, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso; e aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso, de acordo com a Carta Circular nº 244/16, da Conep.

## **CAPÍTULO V – DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL**

**Artigo 18.** Responsabilidade do pesquisador responsável é indelegável e indeclinável, e compreende os aspectos éticos e legais relacionados à pesquisa proposta.

**Artigo 19.** Compete ao pesquisador responsável:

- I. Apresentar o protocolo devidamente instruído ao CEP/CECAPE e aguardar o pronunciamento do Comitê antes de dar início à pesquisa.
- II. Desenvolver o projeto conforme delineado.
- III. Elaborar e apresentar os resultados finais.
- IV. Apresentar, a qualquer momento, relatórios solicitados pelo CEP/CECAPE.
- V. Comunicar ao CEP/CECAPE a ocorrência de efeitos colaterais e ou de reações adversas não esperadas.

- VI. Comunicar propostas de eventuais modificações no projeto e/ou justificativa de interrupção, aguardando a apreciação do CEP/CECAPE, exceto em caso urgente para salvaguardar a proteção dos participantes da pesquisa, devendo então ser comunicado o CEP/CECAPE a posteriori, na primeira oportunidade.
- VII. Proceder à análise contínua dos resultados, à medida que prossegue a pesquisa, com o objetivo de detectar o mais cedo possível benefícios de um tratamento sobre o outro ou para evitar efeitos adversos em participantes da pesquisa.
- VIII. Apresentar relatórios periódicos dentro de prazos estipulados pelo CEP/CECAPE e relatório final.
- IX. Dar acesso aos resultados de exames e de tratamento ao médico do paciente e ou ao próprio paciente sempre que solicitado e/ou indicado.
- X. Recomendar que a mesma pessoa não seja participante de pesquisa em novo projeto antes de decorrido um ano de sua participação em pesquisa anterior, a menos que possa haver benefício direto ao sujeito da pesquisa.

## CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

**Artigo 20.** Os pesquisadores que estiverem em situação irregular junto ao CEP/CECAPE não terão novos projetos avaliados.

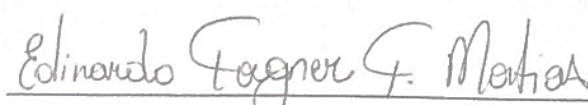
## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 21.** O presente Regimento, depois de aprovado, somente poderá ser modificado em Assembleia Geral expressamente e exclusivamente convocada para esta finalidade, e dependendo da proposta escrita e fundamentada, aprovada em reunião plenária pela votação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

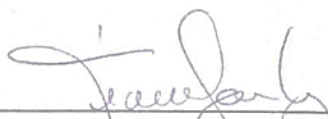
**Artigo 22.** Os casos omissos serão decididos pelo CEP/CECAPE considerando a Resolução CNS 466/12 e/ou outras que vierem a ser editadas

**Artigo 23.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do CEP da Faculdade CECAPE revogadas as disposições em contrário e homologação pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa-CONEP, do Ministério da Saúde-MS.

Juazeiro do Norte, Ceará, 20 de dezembro de 2022.

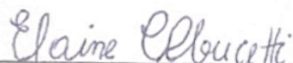
  
EDINARDO FAGNER FERREIRA MATIAS – Coordenador  
CPF: 835.900.643-15

e-mail: [edinardo.matias@faculdadececape.edu.br](mailto:edinardo.matias@faculdadececape.edu.br)



FRANCISCO ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS – Membro  
CPF: 120.578.193-53

e-mail: [francisco.santos@faculdadececape.edu.br](mailto:francisco.santos@faculdadececape.edu.br)



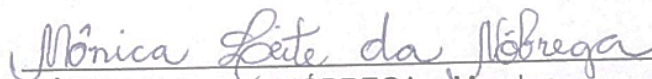
ELAINE CRISTINA PEREIRA LUCETTI – Membro  
CPF: 879.582.013-20

e-mail: [elaine.lucetti@faculdadececape.edu.br](mailto:elaine.lucetti@faculdadececape.edu.br)



JOÃO PAULO MARTINS DE LIMA – Membro  
CPF: 029.330.744-00

e-mail: [joao.lima@faculdadececape.edu.br](mailto:joao.lima@faculdadececape.edu.br)



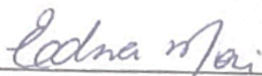
MÔNICA LEITE DA NÓBREGA – Membro  
CPF: 049.238.874-19

e-mail: [monica.nobrega@faculdadececape.edu.br](mailto:monica.nobrega@faculdadececape.edu.br)



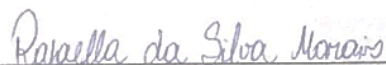
RITA CELIANE ALVES FEITOSA – Membro  
CPF: 056.245.373-36

e-mail: [rita.feitosa@faculdadececape.edu.br](mailto:rita.feitosa@faculdadececape.edu.br)



EDNA MORI – Membro  
CPF: 062.560.328-10

e-mail: [Edna.mori@faculdadececape.edu.br](mailto:Edna.mori@faculdadececape.edu.br)



RAFAELLA DA SILVA MORAIS – Secretária  
CPF: 967.970.703-25

e-mail: [rafaella.morais@faculdadececape.edu.br](mailto:rafaella.morais@faculdadececape.edu.br)